

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMPRESSORAS, ENTRE A SC
PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. E
TECPRINTERS TECNOLOGIA DE
IMPRESSÃO LTDA.

CONTRATANTE

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S/A – SCPAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, Saco Grande, CEP 88.032-005, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.552/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente ENIO ALBÉRTO PARMEGGIANI, inscrito no CPF sob o nº 347.229.120-68, e seu Diretor JOEL ALVES, inscrito no CPF sob o nº 645.835.209-30.

CONTRATADA:

TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA., estabelecida na Rua Doutor Reynaldo Machado, nº 1.320, Bairro Prado Velho, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.809.489/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Diretor Presidente, Ruy Otto Buss, portador do CPF nº 161.489.240-72.

As partes acordam e ajustam firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao processo SCPAR 00000429/2020, ao Pregão Eletrônico nº 0054/2019 da Secretaria de Estado da Administração, à Lei Federal nº 13.303/2016, ao

Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, ao Código Civil, ao Código de Defesa do Consumidor, e demais normas legais aplicáveis ao presente caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais para impressão, cópia e digitalização corporativa, integradas a sistemas corporativos e à rede de Estado, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de fabricação, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), para a SCPAR, conforme especificado na Comunicação Interna 315/2020 de fls. 02/05 e Termo de Referência/Nota Técnica de fls. 06/355 do processo administrativo SCPAR 00000429/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – VALORES:

Os valores estimados para a prestação dos serviços objeto do presente contrato serão os seguintes:

VALOR LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS				
TIPO DE IMPRESSORA	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
TIPO 2	4	52,00	208,00	2.496,00
TIPO 3	1	140,00	140,00	1.680,00
TIPO 4	1	299,00	299,00	3.588,00
TIPO 6	2	80,00	160,00	1.920,00
			807,00	9.684,00

VALOR DAS IMPRESSÕES				
TIPO IMPRESSÃO	VALOR UNIT.	QTDE. MÊS	VALOR MÊS	VALOR ANO
P&B	0,02	10000	200,00	2.400,00
COLOR	0,32	5000	1.600,00	19.200,00
ETIQUETA 67X26	0,01	100	1,00	12,00
ETIQUETA 106X139	0,07	100	7,00	84,00
			1.808,00	21.696,00

TOTAL ESTIMADO	
MENSAL	(R\$) 2.615,00
ANUAL	(R\$) 31.380,00

§1º Estão incluídos no preço todos e quaisquer ônus, sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, custos de deslocamento, transporte, frete, ferramentas de trabalho, equipamentos, e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

§2º O valor contratado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos dependerão dos serviços, efetivamente, prestados. Desse modo, a prestação de serviço será realizada de acordo com a necessidade do Contratante, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos fornecidos e os serviços prestados.

§3º Para o faturamento dos serviços serão sempre considerados a quantidade de equipamentos instalados e os volumes de impressão e cópia registrados nos contadores dos hardwares, conforme as especificações do Termo de Referência/Nota Técnica de fls. 06/355 do processo administrativo SCPAR 00000429/2020.

II – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento será: a1) efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, verificados e aceitos pela CONTRATANTE; a2) efetuado através de boleto bancário ou transferência bancária; a3) apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Fiscais pela CONTRATADA.

III – ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO

a) Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual.

b) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, a contar da data da contratação, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DO CONTRATO

O período de vigência do presente contrato será de 12 meses, a partir de 10 de julho de 2020, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 140 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos próprios da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato, quando cabíveis, serão processadas nos termos do art. 138 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais assumidas ensejará a aplicação de sanções, conforme previsto no artigo 166 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Processo SCPAR 00000429/2020:

- a) Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no Termo de Referência/Nota Técnica inserida às fls. 06/355 do processo administrativo SCPAR 00000429/2020, parte integrante deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Nota Técnica/Termo de Referência inserida às fls. 06/355 do processo administrativo SCPAR 00000429/2020;
- f) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;

g) Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os danos materiais suportados pela CONTRATANTE pela execução inadequada do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Processo SCPAR 00000429/2020:

- a) Pagar à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, a devida contraprestação pelos serviços/produtos contratados;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas;
- e) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Conforme art. 125, X, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, ficam reconhecidos os direitos da SC Participações e Parcerias S.A. em caso de rescisão total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, 10 de julho de 2020.

ENIO ALBERTO PARMEGGIANI
Diretor Presidente da SCPAR

JOEL ALVES
Diretor da SCPAR

Representante da TECPRINTERS

Testemunhas:

Nome / assinatura

Nome / assinatura

CPF:

CPF: